

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC 13, de 18-2-2014, publicada no DOE de 22/02/2014, pág. 37 e 38

Dispõe sobre o tombamento do antigo Hospital Umberto I, no município de São Paulo.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003

CONSIDERANDO:

- - As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 23374/1984, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 19-05-1986, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Hospital Umberto I em São Paulo

E reiterando os termos expressos na fundamentação das justificativas desse tombamento transcritas abaixo:

Que o Hospital e Maternidade Umberto I (ex-Hospital Matarazzo) é um remanescente altamente representativo das instituições organizadas pela parcela mais significativa dos imigrantes fixados em São Paulo, os italianos;

Que exerceu papel de destaque no atendimento médico-hospitalar da população trabalhadora da cidade, especialmente no período em que a assistência pública era absolutamente deficiente;

Que desenvolveu uma qualidade de atendimento que o fez também ser procurado – em especial a maternidade – pela população da cidade;

Que se destacou como espaço de formação profissional e de estudo da ciência médica;

Que teve papel pioneiro no desenvolvimento de algumas atividades hospitalares da cidade de São Paulo;

Que forma um conjunto arquitetonicamente harmonioso e agradável, que denota as origens italianas do hospital e apresenta soluções espaciais de boa qualidade, principalmente em seus edifícios mais antigos;

E reconhecendo que esses valores expressam-se no conjunto de edificações de diferentes padrões de organização hospitalar e distintas linguagens arquitetônicas, resultantes da permanente dinâmica de transformação dos espaços ao longo da existência da instituição hospitalar;

E, ainda, verificando a necessidade de atualização das diretrizes de proteção então propostas, com vistas a garantir ao mesmo tempo a preservação de valores essenciais do conjunto e a sua utilização de modo a interromper sua degradação, intenções que foram expressas na deliberação pelo Conselho em Sessão Ordinária de 05-08-2013, cuja deliberação foi favorável a abertura de processo de revisão da Resolução de Tombamento do antigo Hospital Umberto I em São Paulo e discutidas na Audiência Pública realizada dia 07-10-2013, revisão essa aprovada pelo CONDEPHAAT no processo 67814/13, em sua sessão ordinária de 09-12-2013, Ata 1731;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o conjunto do antigo Hospital Umberto I (Hospital Matarazzo), que corresponde aos lotes SQL 009.0015.0031 e 0032, localizado à Alameda Rio Claro, 190, no bairro Bela Vista, nesta Capital.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

- I - Perímetro: Polígono irregular, que se inicia na intersecção da Rua São Carlos do Pinhal com a Alameda Rio Claro, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, deflete à direita seguindo pela linha de divisa laterais dos lotes 009.015.0032, deflete à direita na Alameda Rio Claro, segue por esta até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.
- II - Edifício Francisco Matarazzo;
- III - Edifício Ermelino Matarazzo;
- IV - Antigo Pavilhão Administrativo;
- V - Pavilhão Vittorio Emanuele III;
- VI - Pavilhão de Ambulatórios/ Residência das Irmãs;
- VII - Capela;
- VIII - Maternidade Condessa Filomena Matarazzo;
- IX - O Eixo articulador do esquema de circulação horizontal, localizado paralelo à Alameda Rio Claro, elemento de conexão entre os edifícios Francisco Matarazzo, Ermelino Matarazzo, Antigo Pavilhão Administrativo, Pavilhão Vittorio Emanuele III, Pavilhão de Ambulatórios/ Residência das Irmãs;

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

- I - Para os edifícios descritos no Art. 2º, incisos II, IV, V, VI a proteção recai sobre fachadas, volumetria e a estátua do Conde Matarazzo defronte ao Edifício Francisco Matarazzo;
- II - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso III (Ermelino Matarazzo) a proteção recai sobre fachadas, volumetria, escada com piso de mármore de Carrara, com guarda-corpos de ferro ornamentados e corrimãos de madeira e remanescentes da clarabóia original e o busto de Ermelino Matarazzo com a respectiva placa comemorativa em travertino;
- III - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso VII (Capela), a proteção recai sobre fachadas, volumetria e áreas internas;
- IV - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso VIII (Maternidade) a proteção recai sobre fachadas e volumetria do corpo principal simétrico, o espaço do saguão do térreo, o esquema de circulação em “U” de ambos os pavimentos e o busto de mármore de D. Filomena Matarazzo;

V - Para o elemento descrito no Art. 2º, inciso IX (Eixo articulador), a proteção recai sobre a manutenção da conexão visual de uma ponta à outra do eixo;

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II - Projetos de intervenção deverão privilegiar a manutenção de elementos que expressam o processo dinâmico de constituição do espaço do conjunto, através do qual as novas construções foram sendo agregadas acompanhando o crescimento da instituição, na primeira metade do século XX;

III - As novas intervenções deverão valorizar a qualidade dos espaços criados;

IV - As novas intervenções deverão buscar conciliar-se e não apagar totalmente as marcas de intervenções pretéritas que buscaram linguagens que unificassem o conjunto, especialmente quando da construção da maternidade nos anos 1940;

V - Para o Edifício Francisco Matarazzo, Edifício Ermelino Matarazzo, Antigo Pavilhão Administrativo, Pavilhão Vittorio Emanuele III, Pavilhão de Ambulatórios/ Residência das Irmãs e Maternidade Condessa Filomena Matarazzo (Art. 2º, incisos II, III, IV, V, VI, VIII), deve-se buscar externamente a recuperação de elementos compositivos e/ou volumes descaracterizados, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

VI - Para a Capela (Art. 2º, inciso VII):

a) Externamente, deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

b) Internamente, as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, revertendo elementos prejudiciais e/ ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade e ornamentação internas.

VII - Para o Eixo articulador do esquema de circulação horizontal (Art. 2º, inciso IX), não serão permitidas obstruções por intervenções de caráter permanente e deve-se prever a utilização de materiais transparentes de vedação;

VIII - Para as Áreas entre os edifícios conectados pelo eixo articulador; listados nos itens II, III, IV, V e VI do Artigo 2º fica determinado que as intervenções paisagísticas deverão prever a valorização dos edifícios e elementos arrolados para este tombamento, conciliando-se com os indivíduos arbóreos existentes.

Não serão permitidos elementos que prejudiquem a percepção que caracteriza a alternância de cheios e vazios entre os prédios do conjunto de origem pavilionar;

IX - Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e que estejam graficamente expressas com clareza:

a) Compatibilizações no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

b) Demolições de elementos não-listados, construções de novos edifícios dentro do perímetro de proteção e intervenções paisagísticas, cujas relações resultantes deverão ser valorizadoras dos elementos listados e da qualidade ambiental do sítio;

c) Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pela percepção das relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entre os elementos listados.

X - Fica sujeita à aprovação a instalação de elementos de paisagismo, identificação e elementos publicitários no interior do perímetro de proteção;

XI - Fica sujeita à aprovação a instalação de elementos de mobiliário urbano e publicidade em seus passeios e vias de comunicação limítrofes;

XII - Para os edifícios não listados neste tombamento (Edifício da antiga Clínica Pediátrica Amélia de Camillis, aqueles construídos juntos aos muros da Rua Itapeva, o antigo Necrotério e a ampliação do prédio hospitalar da década de 1970):

- a) Demolições serão permitidas no caso de novas intervenções;
- b) No caso dos edifícios construídos juntos aos muros da Rua Itapeva, deve-se privilegiar o ajardinamento da área;
- c) No caso específico de nova construção em substituição à antiga Clínica Pediátrica Amélia de Camillis, a altura máxima da nova edificação será 20 metros (6 pavimentos).

XIII - A fim de preservar o potencial de evocação da memória das atividades desenvolvidas no complexo hospitalar, desde a constituição da associação de ajuda mútua da colônia italiana em sua origem na Rua Major Diogo, até o local de nascimento de gerações de paulistas, a Maternidade, passando pela dinâmica de crescimento e transformação do conjunto, deve-se prever, no interior de um ou mais pavilhões tombados, área(s) com possibilidade de fruição pública para exposição permanente de documentação relativa à sua história.

Artigo 5º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória do Hospital Umberto I as calçadas adjacentes ao lote tombado na Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, Rua Pamplona e Alameda Rio Claro;

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados e na área envoltória estabelecida, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo I).

Artigo 9º. Fica revogada a Resolução SC-29, de 30-07-1986.

Artigo 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO
ANTIGO HOSPITAL UMBERTO I

